



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.710

João Pessoa - Sexta-feira, 22 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1319/2010 João Pessoa, 20 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e de acordo com art. 3º, item 10.03, da Resolução nº 021/93 (Regimento Interno dos Órgãos de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça) **R E S O L V E** constituir a Comissão Permanente de Inquérito desta Procuradoria-Geral de Justiça, formada pelos servidores abaixo relacionados, para mandato de 01 (um) ano, dispensando os servidores designados pela Portaria nº 530/10. Presidente: FRANCISCO ÍTALO NUNES ALVES FARIAS. Membros: JONATHA VIEIRA DE SOUSA; LUCIANA CARNEIRO PIRES MASSA. Suplente: FLÁVIO HENRIQUE LUCENA
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1314/2010 João Pessoa, 19 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1º Juizado) da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/10/10 a 06/01/11.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 043/2010
Data: 13/10/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia irregularidade em empréstimo realizado em nome da idosa Josefa Barbosa dos Santos, pela Srª Francisca Farias da Silva.

Órgão de Execução: Promotoria de Fundações.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Documento: Termo de Ajustamento de Conduta
Número: 002/2010
Data: 14/10/2010
Resumo/Objeto: Disciplinar a reposição do patrimônio social da Associação de Interesse Social intitulada CASA DE APOIO A PESSOAS VIVENDO E CONVIVENDO COM HIV/AIDS – CAPVC, às expensas do presidente da instituição, que restou glosado pela perícia técnica no valor correspondente à cifra de R\$ 8.130,27 (oito mil, cento e trinta reais e vinte e sete centavos) bem como estabelecer o compromisso consistente em evitar, doravante, a adoção de prática irregular, propiciadora do débito acima mencionada.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 042/2010.
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público.
Data: 20.09.2010.
Interessado: Município de Rio Tinto. **Objeto:** Adoção de providências visando delinear as circunstâncias e atribuir responsabilidades, em derredor de realização de despesas advindas de procedimentos licitatórios acionados de irregularidades administrativas, cujos ilícitos foram projetados pela investigação que se convencionou denominar "Operação Transparência". Rio Tinto, 18.10.2010. **José Raideck de Oliveira** - Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 043/2010. **Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público.
Data: 21.09.2010.
Interessado: Município de Rio Tinto.
Objeto: Adoção de providência visando delinear as circunstâncias e atribuir responsabilidades, em derredor de realização de despesas advindas de procedimentos licitatórios acionados de irregularidades administrativas, cujos ilícitos foram projetados pela investigação que se convencionou denominar "Operação Transparência". Rio Tinto, 18.10.2010. **José Raideck de Oliveira**. Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 044/2010. **Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público. **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público.

Data: 22.09.2010. **Interessado:** Município de Marcação. **Objeto:** Adoção de providência visando delinear as circunstâncias e atribuir responsabilidades, em derredor de realização de despesas advindas de procedimentos licitatórios acionados de irregularidades administrativas, cujos ilícitos foram projetados pela investigação que se convencionou denominar "Operação Transparência". Rio Tinto, 18.10.2010.
José Raideck de Oliveira. Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 045/2010.
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público.
Data: 24.09.2010.
Interessado: Município de Baía da Traição.
Objeto: Adoção de providência visando delinear as circunstâncias e atribuir responsabilidades, em derredor de realização de despesas advindas de procedimentos licitatórios acionados de irregularidades administrativas, cujos ilícitos foram projetados pela investigação que se convencionou denominar "Operação Transparência". Rio Tinto, 18.10.2010.
José Raideck de Oliveira. Promotor de Justiça

Extrato Procedimento Administrativo
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde
Comarca: João Pessoa
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Número: 20/2010
Data: 13/10/2010
Resumo/Objeto: averiguar a denúncia apresentada pela Sra. Espedita Paulino de Fontes em que indica a ocorrência de possível negligência/erro médico do tratamento dispensado pelo Hospital Napoleão Laureano à sua irmã Terezinha Paulino de Fontes JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS
EDITAL Nº 009/2010

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: ALBERTINA ANACLETO DUARTE; ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI ALVES; ANALU NEVES DIAS ARNOUD; ANDREZZA ARAÚJO DE MELO MORAIS; BRUNO ALEX CARDOSO MONTEIRO; CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA DANTAS; CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA; FABIANA DE CÁSSIA RAMOS DE MEDEIROS FERNANDES ALVES; FELIPE MARINHO CORREIA DE OLIVEIRA; FLÁVIA BARRETO PEREIRA MORENO; FLÁVIA MARINHO CORREIA DE OLIVEIRA; FRANCILENE DE ARAÚJO BOTELHO VIANA; FRANÇOIS QUEIROZ DA COSTA; GIOVANNI DE AZEVEDO MEDAU; GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO; HENRIQUE DINIZ CAVALCANTI; HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR; JOBSON FERREIRA MONTEIRO DE FREITAS; JOSÉ GONÇALVES DE ABRANTES NETO; JULIANA DE MEDEIROS ARAÚJO SALVIA; LAIS MONTEIRO DE SOUZA TOSCANO; LARISSA ANDRÉA ANDRADE DE MELO; LORAINÉ LEITE DE BRITO; LUIS AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO; LUIZ HUMBERTO DE SALES FURTADO; MÁRIO CHAGAS NASCIMENTO; MARYELE GONÇALVES DE LIMA; MICHELINE CRISTHINE MORAIS AYRES; PAULIANA DE ASSIS MAIA; PRISCILA RODRIGUES HENRIQUES DA COSTA; REGINALDA GONÇALVES PEREIRA; RENATA LYRA ALVES; ROBERTO GUEDES CAVALCANTI NETO; ROGÉRIO MOREIRA DE ALMEIDA; ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANCA; SERGIIVALDO COBEL DA SILVA; SIMONE PATRÍCIA BOTELHO DE MACEDO; TATIANA FIGUEIREDO SEABRA; THIAGO DE MEDEIROS DUTRA; YUGO NEVES SAMPAIO. E como Estagiários os Acadêmicos em Direito: ALBANI AZEVEDO; ANA FLÁVIA PEREIRA DE ARAÚJO; ANA PAULA FERREIRA DE SOUSA; CLARISSA GUSMÃO SERRES DA SILVA; CLEMILDO CAVALCANTI PROCOPIO JÚNIOR; ELIANA DOS SANTOS LEITE; FÁBIO CAPITULINO DA SILVA SANTOS; FELIPE DANIEL ALVES CÂMARA; FERNANDO HENRIQUE DA ROCHA RAPOSO; GELSIANE MILENA TENÓRIO RIBEIRO; JOALLYSON GUEDES RESENDE; JOÃO DE OLIVEIRA MAIA FILHO; JOSÉ DE ARIMATEA COSTA DA SILVA; JUCYANN ANDRE SILVA DE ARAÚJO; LINDBERG LIRA DE SOUZA; NICOLE CAMELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE RAPOSO; RAPHAELA DE FREITAS DINIZ VENTURA; REINALDO AMARAL MURIBECA FILHO; ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA; SILVANIA CRISTINA VIEGAS; SUENIA SANTOS DE LIMA. Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação do presente edital.
João Pessoa, 20 de outubro de 2010.
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
Secretário Geral da OAB-PB

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

A ORDEM DOA ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA, por sua COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM, torna público o nome do examinando aprovado no Exame de Ordem 2008.2 após interposição de recursos relativos à Prova Prático-Profissional.
1. Nome do examinando aprovado na Prova Prático-Profissional, após interposição de recursos. RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
2. O resultado no Exame de Ordem 2008.2 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba fica devidamente homologado nesta data pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, bem como pelo Presidente em exercício da Referida Seccional. João Pessoa, 21 de outubro de 2010
FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO
Presidente de Comissão de Estágio e Exame de Ordem
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Presidente em exercício da OAB/PB

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/84
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/10/2010 16:39

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0009311-33.2007.4.05.8200 MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E OUTRO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, SEM PROCURADOR) x AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, IGOR GADELHA ARRUDA, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS). Intime-se o Município Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópias da petição inicial e sentença, se houver, referentes à Ação Ordinária nº. 2005.82.10792-6 (f. 46), para exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. Publique-se.

2 - 0004414-25.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ACHILLES LEAL FILHO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA x ROBERTO CALDAS PEREIRA DE CARVALHO FILHO E OUTRO. Intime-se o réu Achilles Leal Filho para indicar a(s) testemunha(s) e respectivo(s) endereço(s), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

3 - 0004747-79.2005.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ANA HELENA RIBEIRO COUTINHO SUASSUNA DUTRA E OUTROS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA). Intimem-se os expropriados para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões negativas de débitos estaduais e municipais relativos aos cinco anos anteriores a 31 de março de 2005 (data da imissão da posse pelo expropriante) ou certidões de prescrição de débitos dessa época, conforme solicitado pelo INCRA e MPF às fls. 368-70 e 373. Publique-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0006937-35.1993.4.05.8200 JOSE OLINTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA MARIA DAS DORES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por PEDRO HIGINO PEREIRA e MARIA PEREIRA GONZAGA (filhos da Exeçquente JOSEFA MARIA DAS DORES), e por JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA CRUZ (filho do Exeçquente JOSÉ NUNES DA CRUZ); 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitados; 3) Após, intemem-se os habilitados para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se os falecidos Exeçquentes JOSEFA MARIA DAS DORES e JOSÉ NUNES DA CRUZ deixaram outros filhos e, em caso afirmativo, a quantidade e os respectivos nomes. JPA, 07.10.2010

5 - 0001180-26.1994.4.05.8200 SEVERINO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA PAULINA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA,

6 - 0004764-96.1997.4.05.8200 GENESIA BALBINA DOS SANTOS e OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x GENESIA BALBINA DOS SANTOS e OUTROS x ASCENDINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, ressalvada a execução da cota-parte do neto da falecida Ascendina Maria da Conceição (f. 347). Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA,

7 - 0011729-90.1997.4.05.8200 TEREZA CRISTINA REIS BRAGA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x TEREZA CRISTINA REIS BRAGA x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI, EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.10.2010

8 - 0000288-44.1999.4.05.8200 EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.10.2010

9 - 0013257-91.1999.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.10.2010

10 - 0003472-37.2001.4.05.8200 MARIA EUGENIA BARROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIAO

(Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.10.2010

11 - 0000073-63.2002.4.05.8200 JAILTON LUIS DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, PEDRO AURELIO MENDES BRITO, FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FABIO WELLINGTON ATAIDE ALVES, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO) x FERNANDO PEDRO MARINHO x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA,

12 - 0004362-68.2004.4.05.8200 MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA,

13 - 0004378-22.2004.4.05.8200 CRIZEUDA MOURA LEITE e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.10.2010

14 - 0008328-39.2004.4.05.8200 ELIEL GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.10.2010

15 - 0001974-27.2006.4.05.8200 KÁTIA MARIA DINIZ PEDROSA SOARES e OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x KÁTIA MARIA DINIZ PEDROSA SOARES e OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x UNIAO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.10.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 0000969-28.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, ANDRÉ NAVARRO FERNANDES, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x EVALDO RODRIGUES GOLZIO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ISTO POSTO, rejeito os presentes Embargos à Execução, nos termos do art. 739, I, do CPC10, e determino que a execução da obrigação de pagar promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2004.1964-4 prosiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 55/5811 dos presentes autos, após ser devidamente atualizado. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, calculada sobre o valor da execução, considerando-se a sucumbência do Exeçquente em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se. JPA, 14.10.2010

17 - 0006127-64.2010.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes (prazo de 10(dez) dias). Contadoria Judicial (remessa).FUNASA (remessa). Após, publique-se. JPA, 20.09.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0006573-63.1993.4.05.8200 JOSE DORNELAS DE OLIVEIRA (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA,

19 - 0000367-18.2002.4.05.8200 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a

obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA,

20 - 0012597-24.2004.4.05.8200 EDJAIME LUCAS GALINDO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Tendo em vista o término do prazo fixado às fls. 265, intime-se o(a) exeçquente(s) Edjaime Lucas Galindo para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do exeçquente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

21 - 0004274-25.2007.4.05.8200 ALBERTO ANTONIO DAHIA e OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Os exeçquentes, às fls. 239, requerem dilação de prazo a fim de se manifestarem efetivamente acerca da informação e/ou cálculos de fls. 237, elaborados pela Contadoria Judicial, tendo em vista a exiguidade do prazo fixado. Isto posto, aguarde-se por 20(vinte) dias. Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 0000422-23.1989.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, JUSCELINO MALTA LAUDARES) x ALBINO MARTINS RIBEIRO e OUTROS (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). ISTO POSTO: 1) Determino, ad cautelam, o cancelamento do leilão dos bens do Executado Artur Ramalho Tinoco designado para os dias 30 de novembro de 2010 e 10 de dezembro de 2010. 2) Aguarde-se o julgamento do Recurso Especial interposto pela Caixa Econômica Federal nos autos dos Embargos à Execução nº 2002.4816-7. Intime-se. JPA, 07.10.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0006213-89.1997.4.05.8200 ELIZABETE FERRAZ DE SA BARRETO e OUTROS (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x ELIZABETE FERRAZ DE SA BARRETO e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x LETÍCIA PAES BARRETO PEREIRA (Adv. JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (...). Outrossim, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para ciência da penhora (bloqueio on-line e transferência). (...). Publique-se. JPA, 24.09.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 0000939-27.2009.4.05.8200 ANA PAULA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 113. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, o pedido de vista dos autos. Remeta-se. Publique-se.

25 - 0002619-47.2009.4.05.8200 ANTONIA DO NASCIMENTO MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WALLACE ALENCAR GOMES, SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 144. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, o pedido de vista dos autos, por cinco dias Após, cumpra-se o despacho de fls. 142 (...). Intime-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Publique-se. Remetam-se. Publique-se.

26 - 0003696-91.2009.4.05.8200 ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA e SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e supro a omissão, nos termos apontados acima. Registre-se (...). Intime-se as partes. JPA, 13.10.2010

27 - 0004231-20.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO, ANTONIO MARCOS BARBOSA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

28 - 0005427-25.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SOBRADO-PB (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, LIDYANE PEREIRA SILVA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, JAM'S DE SOUZA TEMOTEO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

29 - 0007104-90.2009.4.05.8200 JOSINEIDE DE OLIVEIRA NUNES (Adv. EVILÁZIO SILVEIRA, PAULA

JENIFER TEIXEIRA DA FONSECA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a Autora para requerer, em 10 dias, a citação de Heloísa Helena Savon, como litisconsorte passiva (artigo 47 do CPC). JPA, 14.10.2010

30 - 0009338-45.2009.4.05.8200 AGLEIR DE PAIVA MENDONÇA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se o expediente de fls. 82(Intime-se o advogado do Autor para fornecer o endereço correto e atualizado do Autor, tendo em vista a devolução do AR pelos Correios (motivo: recusa-do), quando da intimação deste sobre a data da Audiência designada para o dia 09 de novembro de 2010, às 15h30min. Oportunamente, intime-se, ainda, o patrono do Promoveito para cientificá-lo acerca da data da Audiência acima mencionada. Prazo: 05(cinco) dias.), para cumprimento em 10 (dez) dias. Intime-se.

31 - 0009461-43.2009.4.05.8200 CICERA RITA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 90(Intime-se a Autora para, querendo, indicar testemunhas e respectivos endereços para inquirição em Juízo. Prazo: 10(dez) dias.), para cumprimento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos.

32 - 0000120-56.2010.4.05.8200 STROPP OFTALMOLOGICA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA e SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES, THAYSE VILAR DE HOLANDA, DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para assegurar à Autora o recolhimento do IRPJ e da CSLL nas alíquotas de 8% e 12%, respectivamente, sobre a receita bruta, a partir de 01.01.2009, bem como a restituição dos valores dos referidos tributos recolhidos a maior a partir de 01.01.2009, corrigidos pela Taxa SELIC, desde a retenção. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o quantum condenatório (CPC, art. 20, § 3º) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 13.10.2010

33 - 0004562-65.2010.4.05.8200 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROF. DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAIGO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, comprovar a incidência e recolhimento da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias especificando o(s) empregado(s), período(s) e valor(es) (artigo 333, inciso I, do CPC). JPA, 13.10.2010

34 - 0006905-34.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a Inicial, apresentando procuração que o habilite, nos autos. Pronuncie-se, também, o Autor, em igual prazo, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 4946-28.2010.4.05.8200 e 4947-13.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. Após, conclusos.

35 - 0007668-35.2010.4.05.8200 ORLEI MENCATO (Adv. GIORDANA MEIRA DE BRITO, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, ANA CLARA HEIM, JOAO AGRIMA DE MENEZES CHAVES, JOAO AUGUSTO DA NOBREGA NETO) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). O órgão público apontado, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL de João Pessoa, não possui personalidade jurídica. Eleja o(a) autor(a) corretamente, a pessoa jurídica de direito público interno com quem pretende litigar (art. 282, II, CPC).

36 - 0004569-57.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAIGO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em dez dias, cópia da petição inicial e da sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, da Ação Ordinária nº 2009.82.00.008335-6 (fls. 82), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 0002776-83.2010.4.05.8200 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da Impetrante (fls.

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

185/203) e da União (Fazenda Nacional) (fls. 206/212), no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista às apelações para contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. Intime-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

38 - 0008812-78.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR). (...). Após, republique-se o despacho à f. 218 (Abra-se vista às partes da proposta de honorários periciais formulada pelo perito (fls. 188), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil.). JPA, 07.10.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

39 - 0005966-45.1996.4.05.8200 ANTONIO SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...). Outrossim, intime-se o exequente Antônio Santos para, no prazo de 10(dez) dias, informar sua data de nascimento e se é portador de doença grave, nos termos da certidão de fls. 174. (...). Contadoria Judicial [remessa]. Publique-se. JPA,

40 - 0000503-83.2000.4.05.8200 MANOEL FELIX PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MANOEL FELIX PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. Antes, defiro a juntada da(s) procuração(ões) e do substabelecimento(s) de fls. 170 e 192. Anote-se e restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, 31.08.2010

41 - 0011312-59.2005.4.05.8200 MÁRIO MILCIADES MARTINS MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIAO FEDERAL (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Antes da expedição do requisitório de pagamento, (...), forneça, o autor e o advogado, suas datas de nascimento, elemento indispensável à expedição de precatório. P. I. Oficie-se. JPA, 08.09.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

42 - 0005788-08.2010.4.05.8200 UNIAO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x BENEDITA ALVES LOPES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). (...). Apresentada as informações e/ou cálculos judiciais elaborados pelo Setor Contábil, abra-se vista às partes no prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, UNIAO [remessa] e publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

43 - 0009244-83.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x MAGNA CONSTRUCOES (Adv. SEM ADVOGADO). Reative-se a distribuição. Vista ao CRECI - 21ª Região da informação acima, pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA, 29.09.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 0000017-20.2008.4.05.8200 GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENCO, RAFAEL DANTAS VALENCO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO. (...). Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 0002114-08.1999.4.05.8200 ALAIDE DE ARAUJO LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, 29.09.2010

46 - 0006015-66.2008.4.05.8200 UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES (Adv. ELZA ADRIANIS GONÇALVES MONTENEGRO, ILZA MARIA GONÇALVES DE LIMA MONTENEGRO, JOSE ITAMAR DE LIMA MONTENEGRO JUNIOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 153. Correções

cartorárias e na distribuição. Após, cumpra-se a parte final da sentença (fls. 153) (Intimem-se as partes.).

47 - 0008630-29.2008.4.05.8200 MARIA EURÍDICE BEZERRA DA COSTA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I (remessa).

48 - 0002923-12.2010.4.05.8200 ALCIONE DOS SANTOS BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 94. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, ainda, a dilação de prazo, requerida pela Autora às 96/98, para cumprimento do despacho de fls. 91, por 30 (trinta) dias. Remetam-se. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

49 - 0002029-33.2010.4.05.8201 JASON ELIEL ALVES DA SILVA (Adv. JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se o Impetrante. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 29.09.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

50 - 0009966-34.2009.4.05.8200 UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x IVONIO CASSIANO DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, EDISIO SOUTO NETO) x RENAURA DE MEDEIROS CABRAL (Adv. EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA) x NEIDE DA SILVA SANTOS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROSANGELA SILVA ALVES DOS SANTOS (Adv. LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO). ISSO POSTO, acolho a inicial da presente ação, nos termos do artigo 17, §§ 8º e 9º, da Lei 8.429/92. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal. Após, citem-se. JPA, 14.09.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

51 - 0000132-61.1996.4.05.8200 CELIA PEDROZA DE ALENCAR (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CELIA PEDROZA DE ALENCAR x MARTINHO QUINTAS DE ALENCAR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 505/510), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

52 - 0000780-31.2002.4.05.8200 JOSE DEUSMAR ALVES SARMENTO E OUTRO (Adv. LILIAN SENA CAVALCANTI, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, CECILIA PARANHOS MARCELINO) x JOSE DEUSMAR ALVES SARMENTO E OUTRO (Adv. LILIAN SENA CAVALCANTI, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, CECILIA PARANHOS MARCELINO) x UNIAO (TRE) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x UNIAO (TRE) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05.05.1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

53 - 0007239-73.2007.4.05.8200 EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 511/520), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

54 - 0007125-66.2009.4.05.8200 JOSE ERIBERTO MEIRA GOMES E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x CAIXA SEGUROS (Adv. EDILSON CARLOS A. GONDIM, ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x COLUNAS CONSTRUCOES LTDA (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). Ao Autor/Exequente do cumprimento do despacho de fls. 242, conforme certidão às fls. 251, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

55 - 0002294-38.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x DIOMAR PIRES DINIZ (Adv. FABIANA BARCIA DE ANDRADE). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 82/89), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

56 - 0005571-62.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GUERREIRO ARCO DE MELO, GENE SOARES PEIXOTO) x UNIAO (Adv. CATARINA SAMPAIO). 1.9(x) ao Embargante sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

57 - 0006692-28.2010.4.05.8200 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA JOSE ARAUJO (Adv. JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, AMAURY FERNANDES SOBRINHO). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

58 - 0006906-19.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x ZULEIDE ALVES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

59 - 0007012-78.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUZA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

60 - 0006691-43.2010.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IVA DE ALMEIDA SÁ BARRETO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

61 - 0006662-90.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

62 - 0006524-26.2010.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

63 - 0006456-76.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JUMELICE TENORIE DE MESSIAS (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO, DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 0006201-65.2003.4.05.8200 FABIO MARSIANO FAGUNDES E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA). Ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a penhora on-line e depósito judicial às fls. 265-7 e 277.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

65 - 0005744-86.2010.4.05.8200 WESLEI ALENCAR DA ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXERCÍTO - 16º REC MEC) (Adv. SEM PROCURADOR). Ja o(a)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

66 - 0003168-28.2007.4.05.8200 MARIA CARMELA DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). P. JPA,

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

67 - 0011346-20.1994.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO CHAVES DOS

ANJOS NETO) x UNIAO E OUTRO (Adv. RICARDO RAMOS COUTINHO) x EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS E OUTROS (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA) x DESTILARIA MIRARI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, RICARDO KALIL LAGE, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, CARINA CAVALCANTI DE MORAIS). Diante do exposto, nego provimento aos recursos aclaratórios. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 93.8204-3. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados constantes da procuração de fls. 1366 dos autos da Ação Ordinária nº 90.366-0. Intimem-se as partes. JPA, 06.09.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

68 - 0008204-42.1993.4.05.8200 RIO VERMELHO AGROPASTORIL MERCANTIL S.A E OUTRO (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, OSCAR DIAS CORREA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x DESTILARIA MIRARI S.A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, RICARDO KALIL LAGE, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE A. MARINHO ALVES) x UNIAO (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil: (...). II. Julgo IMPROCEDENTE o pedido na AÇÃO DE NULIDADE DE DEMARCATÓRIA C/C AÇÃO REIVINDICATÓRIA (processo n. 93.8204-3). Condeno as autoras ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor das rés (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. (...). Mantenho a exclusão do pólo passivo de Gilvan Celso de C. M. Sobrinho, José Lucena de Farias, Auricélia Ricardo Tavares e Espólio de Romildo Hibernon de Melo Cavalcanti. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. Em razão disso, DETERMINO a todos os litigantes particulares - RIO VERMELHO AGROPASTORIL MERCANTIL S/A, DESTILARIA MIRARI S/A, USINA CENTRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A, EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS, FERNANDO RÉGIS DE ALBUQUERQUE FILHO, LUÍS FRANCO DA ROCHA, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE, JOÃO ROSENDO DE MENEZES FILHO, ANIANO VIJUELA DI LA CAL, GERALDO ANTÔNIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO, RIVALDO NEVES BASTOS, "ABEL", "HUGO", "GIL", "JULIO" e "RODRIGUES" - proceder à desocupação das terras objeto da lide e já devidamente demarcadas pela FUNAI e homologadas por decreto presidencial, concedendo-lhes para isso o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da ciência do trânsito em julgado, prorrogável apenas por extrema e comprovada necessidade. A superação do referido prazo, sem prorrogação, importará na aplicação de multa diária ao infrator, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) para as pessoas jurídicas litigantes, e em R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas litigantes. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se ao(s) registro(s) imobiliário(s) para averbação desta sentença nas respectivas matrículas dos imóveis sob a titularidade formal dos litigantes particulares que integrem a área demarcada e homologada pelo decreto presidencial / n de 01.10.1993 (DOU de 04.10.1993), e proceda-se ao cancelamento do(s) título(s). JPA, 04.06.2010.

69 - 0002618-77.2000.4.05.8200 PAULO JAIR LOPES RODRIGUES E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER, SILVANIA COELY L. BARRETO, ANDRE FERRAZ DE MOURA, ALINE FERRAZ DE MOURA, LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, exclua-se a Caixa Econômica Federal e remetam-se os autos ao juiz distribuidor da justiça estadual da Paraíba. Intime-se. JPA, 22.09.2010

70 - 0008917-31.2004.4.05.8200 EUGENIO RAMOS DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). (...). Após, intimem-se as partes, prazo sucessivo de 10(dez) dias. JPA, 07.07.2010

71 - 0014794-49.2004.4.05.8200 SEVERINO RAMOS LOURENÇO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONÇALVES, YEDA UEMA FONTES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 152/156), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

72 - 0002726-28.2008.4.05.8200 HELENA JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 192/196). INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

73 - 0007406-56.2008.4.05.8200 MILTON GOMES SOARES E OUTRO (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 305/313), no prazo de

05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). CAIXA [remessa]. Após, publique-se. JPA,

74 - 0010216-04.2008.4.05.8200 JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA (Adv. VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, THAÍS BARCIA VIANA, MARCELLA LINS ESPÍNOLA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 173/175), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). CAIXA [remessa]. Após, publique-se. JPA,

75 - 0000343-43.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IARA CELIA NOBREGA PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

76 - 0002512-03.2009.4.05.8200 GERALDO BARBOSA MUNIZ E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009-CR. Publique-se. JPA, 15.10.2010

77 - 0004826-19.2009.4.05.8200 LUIZ ANTONIO GUEDES CUNHA E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

78 - 0006886-62.2009.4.05.8200 IRACEMA OLIVEIRA VELLOSO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. AUTOS COM VISTA ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

79 - 0009059-59.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCUS GADIELHA PORDEUS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

80 - 0009376-57.2009.4.05.8200 THÁRSIO VICTOR DE MELO ARAÚJO (Adv. LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALUSKA F A DINIZ) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. AUTOS COM VISTA ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

81 - 0002273-62.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI (Adv. EURICO DE JESUS TELES NETO, ANTONIO REINALDO RABELO NETO, ANTONIO WILSON VENTURA LUGON, JULIANA FAILLACE HENRIQUES, LUCIANO AZEVEDO CALDAS, EDUARDO NUNEZ SANTOS, HELENA PRATA FERREIRA, ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO, ANA PAULA DE SOUZA CORREA, PAULO GILBERTO SOUZA DA ROSA, LEONARDO ARAUJO FERNANDES, FÁBIO ANDRADE ALMEIDA, RODRIGO ANDRADE SILVA FERNANDES, UBERLIHENRI MELO OLIVIER, VICTOR DE ALMEIDA PINTO FURTADO DE MENDONÇA, ROBERTA RODRIGUES FONT). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

82 - 0003783-13.2010.4.05.8200 MARCELO SERGIO DA SILVA (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE, ADJAILSON FERNANDES COUTINHO, MANOEL ALMEIDA TAVARES, RAFAEL GOMES MACHADO). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

83 - 0002310-89.2010.4.05.8200 MARIA LETICIA FALCAO CABRAL BATISTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

84 - 0003938-16.2010.4.05.8200 ENOALDO JOSE DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).

85 - 0004912-53.2010.4.05.8200 ELZA FRANCISCA DE MELO (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. AUTOS COM VISTA ao(à)(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

86 - 0005121-22.2010.4.05.8200 LIDER REMOLDAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA (Adv. RICARDO ALIPIO DA COSTA, ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA) x UNIÃO (Adv. LUCIANA CAVALCANTI DE SOUZA, SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).

87 - 0005810-66.2010.4.05.8200 RODRIGO DE LIMA FAUSTINO, REPR. POR, SIBÉRIA DE LIMA FAUSTINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 42/47, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).

88 - 0005888-60.2010.4.05.8200 ANTONINO JOAQUIM DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).

89 - 0005420-96.2010.4.05.8200 ANTÔNIO CARLO DEMINGOS DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

90 - 0004926-37.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JACARAU/PB (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, LUCAS GONÇALVES, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).

91 - 0004929-89.2010.4.05.8200 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DE LIMA, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE, PAULO LOPES DA SILVA, RAFAELA CORREIA LIMA MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

92 - 0003630-77.2010.4.05.8200 DIGELMA RIBEIRO VICTOR (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 214/238), no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei 12.016/2009). Vista ao apelado para contrarrazoar, em 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 01.10.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

93 - 0002184-39.2010.4.05.8200 PEDRO MOURA PAIVA JUNIOR E OUTROS (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Às partes sobre a informação do cálculo (f. 73), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

94 - 0009385-19.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAIBA (OAB/PB) (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO) x CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) (Adv. OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR, RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO, JULIANA VIEIRA BARROS, CAROLINA CORASSA RODRIGUES DA CUNHA). Aos Réus, sobre o desinteresse manifestado pelo MPF no prosseguimento da ação (f. 416) (artigo 267, § 4º, do CPC).

Total Intimação : 94
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE-82
ADEILTON HILARIO JUNIOR-17,42
ADJAILSON FERNANDES COUTINHO-82
ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-30
ADRIANO BORGES DE SOUZA-65
ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO-81
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-71
ALINE FERRAZ DE MOURA-69
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-13,57,60
ALUSKA F A DINIZ-80
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-11
AMANDA LUNA TORRES-26,32
AMAURY FERNANDES SOBRINHO-57
ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA-86
ANA CLARA HEIM-35

ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-63
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,40
ANA PAULA DE SOUZA CORREA-81
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-28
ANDRE ARAUJO PIRES-93
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-51,61
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-60,70,89
ANDRE FERRAZ DE MOURA-23,69
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-34,90
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-16
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-11
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-37
ANTONIO BARBOSA FILHO-9
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-8
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-54
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-94
ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER-69
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-54
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-50
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-11
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-19
ANTONIO MARCOS BARBOSA-27
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-6
ANTONIO REINALDO RABELO NETO-81
ANTONIO WILSON VENTURA LUGON-81
ARLINETTI MARIA LINS-60,70,89
ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-28
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-13,42
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-78
BENEDITO HONORIO DA SILVA-10,12,41
BERILO RAMOS BORBA-16
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,25,31,40,48,72
CARINA CAVALCANTI DE MORAIS-67
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-67,68
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-33,36
CAROLINA CORASSA RODRIGUES DA CUNHA-94
CATARINA SAMPAIO-56
CECILIA PARANHOS MARCELINO-52
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-61
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-71
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-54
CRISTIANA PRAGANA DANTAS-67,68
CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-33,36
DANIEL COSTA GOMES-32
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-93
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-26,32
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-50
DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA-32
DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-1
DEORGE ARAGO DE ALMEIDA-66
DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA-63
DORIVAL TERCEIRO NETO-82
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-68,94
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-27
EDILSON CARLOS A. GONDIM-54
EDISIO SOUTO NETO-50
EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-7
EDUARDO BRAGA FILHO-64
EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA-50
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-79
EDUARDO NUNEZ SANTOS-81
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12,13,42,53,83,84
EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-1
ELZA ADRIANIS GONÇALVES MONTENEGRO-46
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-92
ENIO SILVA NASCIMENTO-93
EUDESIO GOMES DA SILVA-18
EURICO DE JESUS TELES NETO-81
EVILÁZIO SILVEIRA-29
EYMAR DE ARAUJO PEDROSA-15
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-13,42,53
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-55
FÁBIO ANDRADE ALMEIDA-81
FABIO ANTERIO FERNANDES-73
FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-11
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-46,52
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23
FABIO WELLINGTON ATAIDE ALVES-11
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-87
FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO-50
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-12,13,53
FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-67,68
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,18,58,63
FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO-67
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-66,75,79
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-81
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-43
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-22
GENE SOARES PEIXOTO-56
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-11
GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-47
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-82
GIORDANA MEIRA DE BRITO-35
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-12,13,53
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-21
GUERREIRO ARCO DE MELO-56
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-92
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9,39
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-65
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-93
HELENA PRATA FERREIRA-81
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24,25,31,40,48,72
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-60,70
IANCO J. DE O. CORDEIRO-47
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,40
IGOR GADELHA ARRUDA-1
ILZA MARIA GONÇALVES DE LIMA MONTENEGRO-46
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9,50
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-51,61
IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-67,68
JACKELINE ALVES CARTAXO-1
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-15
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-71
JALDELENIOS REIS DE MENESES-9
JAM'S DE SOUZA TEMOTE-28
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-4
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
JOAO AGRIMA DE MENEZES CHAVES-35

JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-38
JOAO AUGUSTO DA NOBREGA NETO-35
JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS-23
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
JONACY FERNANDES ROCHA-62
JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO-49
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-9
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-30
JOSE ARAUJO FILHO-6,40,55
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,40
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-39
JOSE CARLOS DE LIMA-91
JOSE CHAVES CORIOLANO-19
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-14
JOSE EDILSON DE FARIAS-7
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-52
JOSE FERREIRA DE BARROS-8
JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-57
JOSE ITAMAR DE LIMA MONTENEGRO JUNIOR-46
JOSE LUIS DE SALES-11
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-10
JOSE MARTINS DA SILVA-6
JOSE RAMOS DA SILVA-12,13,17,42,53,83,84
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-13,17
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-22
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-69
JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-63
JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-91
JOSEFA INES DE SOUZA-4,5,45
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-20
JULIANA FAILLACE HENRIQUES-81
JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-68
JULIANA VIEIRA BARROS-94
JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-47
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,40,51,61,65
JUSCELINO MALTA LAUDARES-22
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-66
KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-93
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-76,77
LEONARDO ARAUJO FERNANDES-81
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-24,25,31,40,48
LIDYANE PEREIRA SILVA-28
LILIAN SENA CAVALCANTI-52
LUCAS GONÇALVES-90
LUCIANA CAVALCANTI DE SOUZA-86
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-71
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-50
LUCIANO AZEVEDO CALDAS-81
LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA-69
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-21
LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO-50
LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-80
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24,25,31,40,48,72
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-50
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-21
MANOEL ALMEIDA TAVARES-82
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-10
MARCELLA LINS ESPINOLA-74
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41,87
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-82
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-37
MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI-7
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-61
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-16
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-8
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-76,77
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-67,68
MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-35
MARISE A. MARINHO ALVES-68
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-66
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-9
MUCIO SATIRO FILHO-71
NADIR LEOPOLDO VALENCO-44
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-78
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-14,59
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-87
NELSON AZEVEDO TORRES-41
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-37
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-20
NEWTON NOBEL S. VITA-1
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-88
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-90
OSCAR DIAS CORREA-68
OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR-94
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-93
OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-7
PACELLI DA ROCHA MARTINS-59
PAULA JENIFER TEIXEIRA DA FONSECA-29
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-3
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-69
PAULO GILBERTO SOUZA DA ROSA-81
PAULO GUEDES PEREIRA-71
PAULO LOPES DA SILVA-91
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-79
PEDRO AURELIO MENDES BRITO-11
PEDRO MIRANDA-64
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-53,92
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-44
RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO-94
RAFAEL DANTAS VALENCO-44
RAFAEL GOMES MACHADO-82
RAFAEL SGANZERLA DURAND-37
RAFAELA CORREIA LIMA MACHADO-91
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-51
RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ-37
RENATA PESSOA DONATO-85
RICARDO ALIPIO DA COSTA-86
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-16
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-26,32
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-9
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-87
RICARDO KALIL LAGE-67,68
RICARDO POLLASTRINI-23
RICARDO RAMOS COUTINHO-67
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-26,32
ROBERTA RODRIGUES FONT-81
ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO-27
RODRIGO ANDRADE SILVA FERNANDES-81
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-2
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-37

SABRINA PEREIRA MENDES-71
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-16
SALVADOR CONGENTINO NETO-20
SANDRA PIRES BARBOSA-67,68
SARA DE ALMEIDA AMARAL-42
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-3
SEMADVOGADO-21,28,30,43,44,62,73,74,75,76,77,89
SEM PROCURADOR-1.2,15,23,24,25,26,27,29,31,
2,33,34,35,36,37,44,45,47,48,49,53,65,70,72,78,80,83,
84,85,86,87,88,90,91,92
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-7
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-9
SILVANIA COELY L. BARRETO-69
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-26,32
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-17
SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-18
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVE-
DO-76,77
THÁIS BARCIA VIANA-74
THAYSE VILAR DE HOLANDA-32
UBERLIHENRI MELO OLIVIER-81
VALBERTO ALVES DE A FILHO-26,32
VALCICLEIDE A. FREITAS-22
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-3,38
VALTER DE MELO-24,25,31,40,48,58,72
VANINA C. C. MODESTO-1
VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-74
VICTOR DE ALMEIDA PINTO FURTADO DE MEN-
DONÇA-81
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-68
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-26,32
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-1
WALLACE ALENCAR GOMES-25
WALTER DE AGRA JUNIOR-1
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,13,42,53
YEDA UEMA FONTES-71
YORDAN MOREIRA DELGADO-2
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-
12,13,17,42,53,83,84
ZELIA MARIA GUSMÃO LEE-54

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000041

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS
NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-
DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA
DE PAIVA

Expediente do dia 08/10/2010 16:18

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN- DA PÚBLICA

1 - 0003811-93.2001.4.05.8200 ANTONIO DE PADUA
CAMPOS DE MOURA (Adv. ADRIANA BATISTA LIMA,
BRUNO RICELLI ARAÚJO FREIRE) x FAZENDA
NACIONAL (Adv. MARTA MARIA LIMA DE OLIVEI-
RA). ULGO EXTINTA a presente execução de senten-
ça nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

2 - 0005791-02.2006.4.05.8200 EDUARDO FRAGOSO
DOS SANTOS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS
SANTOS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI
PACHECO MOTA). ULGO EXTINTA a presente execu-
ção de sentença nos termos do art. 794, inciso I do
CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0000578-83.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIO-
NAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA
COUTINHO GUERRA, SEVERINO CELESTINO SIL-
VA FILHO) x FARMACIA MARCELLA LTDA x
FARMACIA MARCELLA LTDA (Adv. GUILHERME
MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA
LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA -
CRF/PB. Considerando o pagamento dos honorários
advocatícios aqui cobrados, JULGO EXTINTA a pre-
sente execução de sentença nos termos do art. 794,
inciso I do CPC.
Levante-se a penhora, se houver. Ao trânsito em
julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribui-
ção. P.R.I.

4 - 0010141-04.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIO-
NAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO
CELESTINO SILVA FILHO) x FARMACIA MARCELLA
LTDA x FARMACIA MARCELLA LTDA (Adv. GUILHER-
ME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOU-
ZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA
- CRF/PB. ULGO EXTINTA a presente execução de
sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

5 - 0000382-79.2005.4.05.8200 SANTA CRUZ
AGRICOLA S/A (Adv. TATIANA DO AMARAL CAR-
NEIRO CUNHA, WAGNER HERBE SILVA BRITO,
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO, OLAVO JOSE
DE BARROS MACHADO) x SANTA CRUZ AGRICOLA
S/A x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
(Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x
COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM.
ULGO EXTINTA a presente execução de sentença
nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

6 - 0001816-69.2006.4.05.8200 JOACI DE ASSIS SIL-
VA (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, ADRIANA
COUTINHO GREGO) x JOACI DE ASSIS SILVA x
UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE
RAMOS DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).
ULGO EXTINTA a presente execução de sentença
nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

7 - 0008646-17.2007.4.05.8200 JOSÉ AUGUSTO DA
SILVA NOBRE FILHO (Adv. JOSE AUGUSTO DA SIL-
VA NOBRE FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv.
SEM PROCURADOR). ULGO EXTINTA a presente
execução de sentença nos termos do art. 794, inciso
I do CPC.

8 - 0003387-07.2008.4.05.8200 JOSÉ AUGUSTO DA
SILVA NOBRE FILHO (Adv. JOSE AUGUSTO DA SIL-
VA NOBRE FILHO) x FAZENDA NACIONAL (INSS)
(Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o paga-
mento dos honorários advocatícios aqui cobrados,
JULGO EXTINTA a presente execução de sentença
nos termos do art. 794, inciso I do CPC como reque-
rido. Levante-se a penhora, se houver. Ao trânsito
em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na dis-
tribuição. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0004705-74.1998.4.05.8200 COMPANHIA USINA
SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO,
CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA,
FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA
DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA
LESSA DOS SANTOS, SERGIO SANTANA DA SILVA,
ANNE CABRAL RABELO) x COMPANHIA USINA SAO
JOAO x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI
PACHECO MOTA) x FAZENDA NACIONAL. Consi-
derando o pagamento dos honorários advocatícios
aqui cobrados, JULGO EXTINTA a presente execução
de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.
Levante-se a penhora, se houver. Ao trânsito em
julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribui-
ção. P.R.I.

10 - 0005927-09.2000.4.05.8200 HUMBERTO VIANA
COELHO E OUTRO (Adv. OLAVO JOSE DE BAR-
ROS MACHADO, LUIZ DA SILVA ALVES) x
HUMBERTO VIANA COELHO E OUTRO x INSTITU-
TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.
SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presen-
te execução de sentença nos termos do art. 794,
inciso I do CPC, como requerido.

11 - 0000420-96.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA
NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x
RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FAR-
IAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G.
DINIZ). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de
15(quinze) dias, providenciar o pagamento do mon-
tante da condenação relativa à verba honorária, sob
pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos
termos do art 475-J do CPC. 2. No decurso, sem
manifestação, ao setor de cálculos para atualizar o
valor do débito excutido, acrescido da multa de 10%
sobre o valor da obrigação.
3. Após, proceda-se ao bloqueio/penhora eletrônica,
pelo sistema BACENJUD, de valores existentes em
possíveis contas da parte executada, como requeri-
do.

12 - 0000423-80.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIO-
NAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA
COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SAN-
TOS, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x
MARCONI EDSON RIBEIRO DA SILVA - ME (Adv.
GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI
DE SOUZA LIMA). Considerando o pagamento dos
honorários advocatícios aqui cobrados, JULGO EX-
TINTA a presente execução de sentença nos termos
do art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora,
se houver. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os
autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

13 - 0012067-20.2004.4.05.8200 MARTINHO
RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO
DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA x CONSE-
LHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO
ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA
MEIRELES FILHO) x MARTINHO RAMALHO DE
MELO. JULGO EXTINTA a presente execução de sen-
tença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

14 - 0006312-05.2010.4.05.8200 MAURICIO
TIMOTHEO DE SOUZA (Adv. MARIO FORMIGA
MACIEL FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). 1.
Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze)
dias, providenciar o pagamento do montante da conde-
nação relativa à verba honorária, sob pena de multa
de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do
art 475-J do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0004215-71.2006.4.05.8200 QUALICON ENGE-
NHARIA LIMITADA (Adv. DANIEL FERREIRA DA
SILVA, ANIEL AIRES DO NASCIMENTO) x INSTITU-
TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.
SEM PROCURADOR).
1. Vista às partes sobre laudo pericial.

16 - 0009764-28.2007.4.05.8200 PEDRO CÂNDIDO
(Adv. MICHEL PEREIRA BARREIRO) x INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUR-
SOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM
PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente
feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269,
II, do CPC, condenando a parte autora nos honorários
advocatícios da Fazenda Nacional, fixados em 20%
de (vinte por cento) do valor atualizado da causa, atendi-
das as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0005711-96.2010.4.05.8200 CCB - CIMPOR CI-
MENTOS DO BRASIL LTDA. (Adv. ELOAHNA
BARBARA DE AZEVEDO SA FREIRE, PÉRISSON
LOPES DE ANDRADE, FERNANDO BELTRÃO LE-
MOS MONTEIRO, MARCUS VINICIUS CAMARGO
SALGO, VICTOR RODRIGUES SETTANNI) x PRO-
CURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FA-
ZENDA NACIONAL NA PARAIBA (JOÃO PESSOA)
(Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo
o presente feito, sem julgamento do mérito, nos ter-
mos do art. 267, VI, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

18 - 0010182-10.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA
NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x

CIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA CAIENA
(Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CARLOS ANTO-
NIO RIBEIRO COUTINHO (Adv. SEM ADVOGADO,
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO).
[...]10. Isso posto, rejeito a exceção de
preexecutividade oposta às fls. 48-59, deixando de
condenar o(a) excipiente nos honorários advocatícios
da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito
excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei
nº 1.025/69, consoante entendimento pacificado pela
Súmula 168 do extinto TFR. 11. Intimem-se. 12.
Após, dê-se vista à exequente para requerer o que
entender de direito.

19 - 0001414-27.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA
NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA
NETO) x SOLI-ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
E OUTRO (Adv. CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO,
THÁIS VIRGÍNIA FERREIRA). Isso posto, acolho
parcialmente a exceção de preexecutividade de fls.
30-53, para, reconhecendo a incidência da prescrição
intercorrente alegada pelos excipientes, extinguir o
presente feito (inclusive executivos fiscais reunidos),
com resolução do mérito, com fulcro no art. 40 da Lei
nº 6.830/80 c/c art. 156, V, e 174 do Código Tributário
Nacional, bem como com base no art. 269, IV, do
Código de Processo Civil.

20 - 0005129-38.2006.4.05.8200 FAZENDA NACIO-
NAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x SINDI-
CATO DOS MOTORISTA E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS
E CARGAS NO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS
(Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE
VALERIA O. G. DINIZ). 1. Intime-se o executado para,
no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento
da prestação de 04/2010, acostando cópia da guia de
recolhimento (DARF). 2. Após, certifique-se, nos au-
tos em apenso, o parcelamento do débito, tomando-
os conclusos.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

21 - 0007130-25.2008.4.05.8200 JOÃO VENÂNCIO
RODRIGUES (Adv. VALTER MARQUES DE CARVA-
LHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM
PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDEN-
TE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora
realizada nos autos da Execução Fiscal nº
2003.82.00.003262-0 e incidente sobre imóvel de
comprovação posse e propriedade pelos autor, deter-
minar o levantamento daquela construção judicial.

22 - 0004916-27.2009.4.05.8200 NORMANDO TADEU
DE CARVALHO (Adv. LUSARDO ALVES DE VAS-
CONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS)
x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO).
1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação
constante à(s) fl.(s), bem como para especificar pro-
vas com declaração de finalidade.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

23 - 0007782-18.2003.4.05.8200 2001 COLEGIO E
CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO
MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES
DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR,
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY
MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA
JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1.
Anotações cartorárias quanto à representação do
embargante (fl. 144). 2. Indefiro pedido retro, tendo
em vista que o advogado suscriptor não encontra-se
habilitado nestes autos. 3. Intime-se. 4. Após, cum-
pra-se o despacho de fls. 147.

24 - 0005818-82.2006.4.05.8200 CITEX CIA TEXTIL
INDUSTRIAL S.A. (Adv. RODRIGO NOBREGA FAR-
IAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS,
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANA CAR-
OLINA BARBOSA BOTELHO, ANDRE LUIS LUNA
LEITE) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS -
CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO).
1. Intimada para especificação de provas, a
embargante requereu, à fl. 40, a produção de prova
testemunhal, bem como o depoimento pessoal da
embargada. 2. Entretanto, da análise da petição inici-
al, observa-se que se trata de matéria exclusivamente de
direito, sendo desnecessária a realização de perícia nas
certidões de dívida ativa que aparelham as execuções
fiscais apensas. 3. Assim, indefiro o pedido formulado à fl.
40. 4. Intime-se. 5. Após, voltem-se conclusos para sen-
tença. 6. Cumpra-se, com urgência.

25 - 0009692-41.2007.4.05.8200 TIM NORDESTE S/A
(Adv. CARLOS GOMES FILHO, SACHA CALMON
NAVARRO COELHO, MISABEL ABREU MACHADO
DERZI, ANDRE MENDES MOREIRA, EDUARDO
JUNQUEIRA COELHO, GUILHERME CAMARGOS
QUINTELA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv.
SEM PROCURADOR).
[...] ISSO POSTO, extingo o presente feito com reso-
lução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC,
condenando a embargante a arcar com os honorários
advocatícios da parte contrária, fixados estes em R\$
2.000,00, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º,
do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96).
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se có-
pia para os autos principais.

26 - 0001402-03.2008.4.05.8200 PRONTO SOCOR-
RO CARDIOLOGICO LTDA (Adv. PÉRICLES
FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO
LELIS FONSECA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
(Adv. VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SAN-
TOS, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO,
extingo o presente feito com resolução do mérito,
com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de con-
denar a parte autora nos honorários advocatícios da
Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º,
da Lei nº 11.941/2009.

27 - 0001769-27.2008.4.05.8200 OPHBRAS - COM-
PANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS
(Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x
UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE
RAMOS DA SILVA). DESPACHO

1. Prejudicado o pedido à fl. 253, porquanto a advogada
referida já se encontra cadastrada no sistema de con-
trole processual - TEBAS - conforme certidão a fl.254.
2. Intime-se a embargante do despacho à fl. 245(inti-
me-se a parte autora para informar se o débito ques-
tionado nestes autos foi incluído no referido
parcelamento, no prazo de 05 dias.). 3. No decurso,
voltem os autos conclusos.

28 - 0003365-46.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO
PESSOA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, GIL-
BERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇAL-
VES DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv.
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Sen-
tença nº 168/2010
[...]ISSO POSTO, extingo o presente feito com reso-
lução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC.
Deixo de condenar o embargada nos honorários
advocatícios de sucumbência, na medida em que não
ofereceu resistência aos embargos. Sem custas (art.
7º, Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Inti-
me-se.
Traslade-se cópia para os autos principais. Sem re-
messa oficial por força do art. 475 do CPC.

29 - 0003586-29.2008.4.05.8200 EMPRESA VIACAO
BONFIM S/A (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS,
WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (FA-
ZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO
POSTO, extingo o presente feito com resolução
do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixan-
do de condenar a parte autora nos honorários
advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do dispo-
to no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

30 - 0009812-50.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASI-
LEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv.
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA
PARAIBA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO
PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POS-
TO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos,
para o fim de extinguir a execução fiscal nº
2008.82.00.005326-8, desconstituindo o crédito tribu-
tário então objeto daquela ação executiva.
31 - 0001023-28.2009.4.05.8200 EMP VIACAO BONFIM
S/A E OUTRO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BAS-
TOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM
PROCURADOR).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre o despacho à fl.
31 e a impugnação constante à(s) fl.(s) retro, bem
como para especificar provas com declaração de fi-
nalidade.

32 - 0001733-48.2009.4.05.8200 OPHBRAS - COM-
PANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS
(Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA
KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FA-
ZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA
SILVA). 1. Diante da certidão supra, publique-se o
despacho proferido à fl. 239(1-Com base nos novos
dispositivos do CPC relativos à execução de títulos
extrajudiciais, alterados pela Lei nº 11.382/2006, os
embargos à execução serão recebidos , em regra,
sem efeito suspensivo.salvo se, nos termos do § 1º
do art. 739-A do CPC, o juiz , " a requerimento do
embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos
quando, sendo relevantes seus fundamentos, o pros-
seguimento da execução manifestamente possa cau-
sar ao executado grave dano de difícil ou incerta
reparação, e dede que a execução já esteja garantida
por penhora, depósito ou caução suficientes."2- Des-
sa forma, verifico estar ausente o requisito da rele-
vância dos fundamentos invocados pela embargante,
mormente quando não se verifica, a priori, a
plausibilidade dos argumentos deduzidos nos presen-
tes embargos.3- Assim , recebo os embargos, sem
efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. 4-
Intime-se a embargada, para, querendo impugnar os
presentes embargos, oportunidade em que deverá
indicar as provas que pretende produzir, com declara-
ção de finalidade...) 2. No decurso, cumpra-se o item 4 do referido decisum.

33 - 0002952-62.2010.4.05.8200 RIQUE PALACE
HOTEIS SA (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO,
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, DUINA POR-
TO BELO, DIMITRI SOUTO MOTA) x COMISSAO DE
VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA
DOS SANTOS LOBATO).

1- Tendo em vista que os presentes embargos foram
opostos objetivando desconstituir a dívida cobrada
na execução fiscal nº 0004007-55.204.4.05.8201, em
tramitação no 10ª Vara da Subseção de Campina Gran-
de, remetam-se estes autos àquele Juízo.
2- Intime-se.

34 - 0004242-15.2010.4.05.8200 COMPANHIA DO-
CAS DA PARAIBA - DOCAS/PB (Adv. LUIZ DE MO-
RAIS FRAGOSO, CARLOS JOSE DE QUEIROZ
MARINHO, WALTER SOUZA GOMES) x UNIAO (FA-
ZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S.
DE OLIVEIRA(FN)).

1- Não seguro o Juízo, eis que ainda não efetivada
penhora, é incabível a oposição de embargos pelo
executado. 2- Entretanto, por medida de economia
processual, deverá o embargante peticionar nos au-
tos do executivo fiscal, indicando bem à penhora, na
forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80.
3- O processamento do presente feito quedará
suspensão até a concretização da penhora. 4- Intime-
se. 5- Traslade-se cópia deste despacho para os
autos principais, onde deverá ser cumprido.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

35 - 0004472-57.2010.4.05.8200 HANS PETER
BUTZER (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA
SILVA) x PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA
NACIONAL - PB (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à) requerente.

Total Intimação : 35
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-
RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA BATISTA LIMA-1
ADRIANA COUTINHO GREGO-6
ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-9
ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA-5

ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-24
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-27,32
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-24
 ANDRE MENDES MOREIRA-25
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-15
 ANNE CABRAL RABELO-9
 ANTONIO CORREA RABELLO-9
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-5
 ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-6
 AURORA DE BARROS SOUZA-32
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-19
 BRUNO RICELLI ARAÚJO FREIRE-1
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-9
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-24
 CARLOS GOMES FILHO-25
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-34
 CATHARINA MOTA DE F. PORTO-33
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-34
 CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-19
 CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-9
 DANIEL FERREIRA DA SILVA-15
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-11,20
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-23
 DIMITRI SOUTO MOTA-33
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-3,4,12
 DUINA PORTO BELO-33
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-2
 EDUARDO JUNQUEIRA COELHO-25
 ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO SA FREIRE-17
 EMERIL PACHECO MOTA-2,9
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-20
 FERNANDO AMÉRICO DE F. PORTO-33
 FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO-17
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-9
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-35
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-3,12
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-28
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-28
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-24,33
 GUILHERME CAMARGOS QUINTELA-25
 GUILHERME MELO FERREIRA-3,4,12
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-28
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-23
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-6,18,26,27,32
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-7,8
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-18
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-18
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-11,20
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-24
 LUIZ DA SILVA ALVES-10
 LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-34
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-13
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-22
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23
 MARCUS VINICIUS CAMARGO SALGO-17
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-14
 MARTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA-1
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-29,31
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-16
 MISABEL ABREU MACHADO DERZI-25
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-12
 OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-5,10
 PAULO WANDERLEY CAMARA-28
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-26
 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE-17
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-30
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-23
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-13
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-24
 SACHA CALMON NAVARRO COELHO-25
 SEM ADVOGADO-14,18,22
 SEM PROCURADOR-7,8,10,11,15,16,17,21,25,29,30,
 31,35
 SERGIO SANTANA DA SILVA-9
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-3,4,12
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-23
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-5
 THÁIS VIRGINIA FERREIRA-19
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-23
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-26
 VALTER MARQUES DE CARVALHO-21
 VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-26
 VICTOR RODRIGUES SETTANNI-17
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-23
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-5
 WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-29
 WALTER SOUZA GOMES-34
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-22

Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal
 Nro. Boletim 2010.000024

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0002743-90.2010.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA). Recebo os embargos. Suspendo à execução. Apensem-se aos autos principais n.º 0000722-15.2008.4.05.8201. À impugnação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0002587-73.2008.4.05.8201 DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, em cinco dias, querendo, pronunciarem-se acerca dos documentos de fls. 133/237.

Após, com ou sem resposta, anote-se para julgamento.

3 - 0000448-17.2009.4.05.8201 CLINICA RADIOLOGICA FRANCISCO WANDERLEY (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

SENTENÇA

(...)

Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento a fim de que o dispositivo da sentença de fls. 145/154 passe a conter a seguinte redação:

"Isso posto, julgo procedente o pedido, a fim de declarar/determinar:

a) A inexistência de relação jurídico-tributária no tocante ao recolhimento do PIS e da COFINS com fundamento no art. 3º, §1º, da Lei nº 9.718/1998, devendo ser considerada como base de cálculo de tal tributo o faturamento da pessoa jurídica autora, nos termos da legislação anterior;

b) O direito da autora de compensar o tributo recolhido indevidamente, conforme reconhecido na anterior alínea "a", ressalvada a prescrição quinquenal. Sobre os valores a serem restituídos, incidirá exclusivamente a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido e, a partir do dia 30/06/2009, aplicar-se-á o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09.

c) A abstenção de quaisquer restrições, autuações fiscais, recusas de expedição de Certidão Negativa de Débitos, imposições de multas, penalidades, ou ainda, inscrição no CADIN, referentes ao tributo cujo recolhimento foi declarado inconstitucional e reconhecido como indevido nos termos da alínea "a".

Fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com apoio no art. 20, §4º do CPC.

Custas ex lege.
 Sentença sujeita ao reexame necessário.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
 Intimem-se.
 Publique-se. Intimem-se.

4 - 0002254-87.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. JOSÉ MAVAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) da sentença, bem como para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

5 - 0001005-67.2010.4.05.8201 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

Embora tenha sido tão-somente intimada do ato judicial de fls. 146/151 (antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade dos créditos tributários constantes dos Autos de Infração n.ºs 37.152.320-6 e 37.152.310-9), a ré (Fazenda Nacional) apresentou efetiva resposta (fls.155/156), ocasião em que alegou o seguinte:

a) Não vê óbice ao reconhecimento judicial do direito do autor;
 b) Não concorda com o pedido de anulação dos autos de infração, pois os mesmos devem ser mantidos, devendo responder pelos mesmos o Município de Nova Floresta;
 c) Não concorda com o pedido de condenação em honorários advocatícios, uma vez que as modificações legislativas que anistiarão os agentes públicos foram posteriores à lavratura dos autos de infração. Ante o exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para, querendo, impugnar a defesa da ré, em dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para julgamento.

6 - 0001946-17.2010.4.05.8201 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).

Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de liminar, movida por CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A em face de CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS e UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, objetivando a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre consumo de energia elétrica, com correção monetária integral, desde a data do efeito pagamento até sua efetiva restituição, acrescidos de juros.

Requer "que a parte Promovida seja liminarmente, compelida a apresentar o CICE - Código Identificador do Contribuinte junto à ELETROBRAS. Bem como todos os documentos que estejam em sua posse, que apontem e delimitem o direito descrito pela parte promovente na exordial." Em cumprimento ao despacho de fl. 12, a parte autora trouxe os documentos de fls. 14/56. É o relatório. Decido. Entendo ausentes os requisitos autorizadores para a concessão de medida cautelar requerida liminarmente. Não prosperam os argumentos trazidos pela parte autora, pois, como bem assevera na petição inicial, o CICE - Código Identificador do Contribuinte, serviria apenas para dar noção da dimensão quantitativa do direito da parte. Ou seja, na atual fase cognitiva o aludido documento seria desnecessário, não trazendo qualquer benefício para solução da lide.

Ademais, as informações relativas ao CICE poderão ser apresentadas juntamente com a contestação, ou em eventual liquidação de sentença. A sociedade comprovou, através dos documentos de fls. 19 e s.s., que seu parque industrial foi arrematado em ação trabalhista, fato suficiente à demonstração

de sua hipossuficiência financeira.

Ante o exposto:

1. Ausente o periculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar;
2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita;
3. Defiro a habilitação de fl. 18. Anotações cartorárias pertinentes para inclusão dos novos mandatários da autora: Bel. Humberto Albino de Moraes (OAB-PB 3.559) e Bel. José Fernandes Mariz (OAB-PB 6851);
4. Por outro lado, na forma do artigo 15, § 3º, da Lei n. 8.906/94, na hipótese de serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados, as procurações devem ser outorgadas individualmente, além de haver indicação da sociedade de que os profissionais façam parte. Diante disto, intime-se o Bel. André Luís Macedo Pereira para, em dez dias, trazer aos autos instrumento de mandato, sob pena de exclusão de seu nome do Sistema de Acompanhamento Processual, pois não consta seu nome na procuração de fl. 18;
5. Intime-se;
6. Citem-se.

7 - 0001943-62.2010.4.05.8201 ENGARRAFAMENTO COROA LTDA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

8 - 0002220-78.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, EMMANUELLA MEDEIROS SILVA LUCENA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)

Destarte, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão da exigibilidade da alíquota da contribuição ao SAT no que ultrapassar o percentual de 1% (um por cento).

Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil para ciência e imediato cumprimento desta decisão. Intimem-se.

9 - 0002918-84.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LEI 11.457/2007) (Adv. SEM PROCURADOR). De início, quanto ao pedido de gratuidade judiciária, este não deve ser acolhido, uma vez que, não há, nos autos, elementos comprobatórios para tal concessão, o qual somente poderia ser admitido se comprovada a condição econômica desfavorável do autor, a fim de respaldar tal pleito, conforme entendimento consagrado pela jurisprudência pátria e já acolhido em outras decisões proferidas por este Juízo (ERESP 388.045/RS, Corte Especial, Mln. Gison Dipp, DJ de 22.09.2003).

Face ao exposto, e não demonstrada a hipossuficiência financeira da pessoa jurídica autora, indefiro o pedido de Justiça Gratuita.

Intime-se.

Cite-se.

Vindo a contestação com preliminares, documentos ou com alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este deverá ser intimado para falar, em 10 dias.

10 - 0003098-03.2010.4.05.8201 IPELSA INDUSTRIA DE PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

A sociedade autora requer o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita em virtude da escassez de recursos advindos da redução de seu patrimônio líquido. Argumenta, ainda, que vem incorrendo em perda patrimonial devido aos resultados de exercícios (2008/2010) terem gerado prejuízo fiscal.

O prejuízo do sustento próprio, a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1060/50, pode dizer respeito também à pessoa jurídica (REsp 122.129-RJ), desde que se desincumba do ônus de provar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, o que não ocorreu no caso concreto, principalmente considerando-se que o valor máximo das custas, no âmbito da Justiça Federal é R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), devendo ser recolhido apenas 50% quando da propositura da ação (artigo 14, inciso I da Lei nº 9.289/96) ou seja, R\$ 957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Ante o exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita e determino a intimação da sociedade autora, por seu advogado, para que, no prazo de trinta dias proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito, nos termos do artigo 257 do CPC.

11 - 0002916-17.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LEI 11.457/2007) (Adv. SEM PROCURADOR). De início, quanto ao pedido de gratuidade judiciária, este não deve ser acolhido, uma vez que, não há, nos autos, elementos comprobatórios para tal concessão, o qual somente poderia ser admitido se comprovada a condição econômica desfavorável do autor, a fim de respaldar tal pleito, conforme entendimento consagrado pela jurisprudência pátria e já acolhido em outras decisões proferidas por este Juízo (ERESP 388.045/RS, Corte Especial, Mln. Gison Dipp, DJ de 22.09.2003).

Face ao exposto, e não demonstrada a hipossuficiência financeira da pessoa jurídica autora, indefiro o pedido de Justiça Gratuita.

Intime-se.

Cite-se.

Vindo a contestação com preliminares, documentos ou com alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este deverá ser intimado para falar, em 10 dias.

12 - 0002590-57.2010.4.05.8201 FERNANDES & FERNANDES S/S LTDA (Adv. EDUARDO SERGIO

SOUSA MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)

Ante o exposto,

1. Defiro a emenda à emenda a inicial;
2. Indefiro o pedido de abertura de conta para depósito judicial do valor do tributo controverso, por se tratar de direito potestativo do contribuinte, o qual independe de autorização judicial, facultando-se à parte autora o depósito integral do montante devido a fim de obter a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II do CTN;
3. Cite-se.
4. Intime(m)-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 0001869-76.2008.4.05.8201 ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, SEM PROCURADOR).

Intime-se a parte contrária (impetrante) para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos às fls. 306/3081.

14 - 0001672-53.2010.4.05.8201 ILCASA-INDUSTRIA DE LATICÍNIOS DE CAMPINA GRANDE SA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)

Ante o exposto, indefiro a liminar requestada. Notifique-se a autoridade impetrada, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações (artigo 7º, inciso I da Lei n.º 12.016/2009).

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (artigo 7º, inciso II da Lei n.º 12.016/2009).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para, querendo, opinar, no prazo de dez dias (artigo 12 da Lei n.º 12.016/2009).

Intimem-se.

15 - 0003047-89.2010.4.05.8201 ILCASA-INDUSTRIA DE LATICÍNIOS DE CAMPINA GRANDE SA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica do demandante, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se o impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais, se for o caso.

16 - 0003029-68.2010.4.05.8201 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x SECRETARIO DE ESTADO DA RECEITA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).

Intime-se a impetrante para, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 6º c/c artigo 10 da Lei n.º 12.016/20091):

1. Corrigir a indicação da petição inicial, indicando a petição inicial, indicando o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, em substituição ao Secretário de Estado da Receita do Estado da Paraíba;
2. Instruir a segunda via da petição inicial com cópia de todos os documentos que instruem a primeira.

Com a emenda da petição inicial, reserve-me à análise do pedido de liminar após a resposta da autoridade impetrada, determinando, desde já:

1. A notificação da autoridade impetrada, enviando-lhe a segunda via apresentada com cópia dos documentos, para que, em dez dias, preste as informações;
2. A ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Após, voltem-me conclusos, com prioridade, para análise do pedido de liminar.

1 Art. 6o A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração

17 - 0002017-19.2010.4.05.8201 ISFEL INDUSTRIA SERRALHEIRA R S FREIRE LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, PRISCILLA RAQUEL ALVES LIRA) x PROCURADOR - SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).
(...)

Ante o exposto, presentes os requisitos legais defiro, em parte, a liminar para DETERMINAR autoridade impetrada readmita a empresa impetrante no programa de parcelamento da Lei n.º 10.684/03 (PAES), aplicando-lhe, rigorosamente, as regras do artigo 1.º, §4.º, nos termos em que acima explicitado, salvo se por outro motivo, desconhecido do Juízo, a contribuinte em questão não puder ser novamente admitida em tal programa.
Intimem-se.

Oportunamente, vista ao Ministério Público Federal.

18 - 0002218-11.2010.4.05.8201 CRISTIANE DE SOUZA RAMOS - ALERTA SERVIÇOS (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL, ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).
SENTENÇA

(...)
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI e § 3º do CPC.

Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009).

Custas ex lege.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0001749-62.2010.4.05.8201 ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. NAIR MARTINS COLLARES, MAURICIO PEREIRA FARO, GERALDEZ TOMAZ FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).
(...)

Ante o exposto, ausente o periculum in mora, indefiro o pedido liminar.

Intimem-se.

Em seguida, vista ao MPF.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

20 - 0011927-27.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PANORAMA HOTEIS LTDA (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA).

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.

21 - 0011928-12.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PANORAMA HOTEIS LTDA (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA).

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.

22 - 0017213-83.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SEVERINO GABRIEL DA SILVA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA, AIRTON FIGUEIREDO DA SILVA FILHO).

Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 42 e ao subestabelecimento de fls. 42v. Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento.
Intime-se a Executada deste ato judicial.

23 - 0036422-38.1900.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E BENTONITA LTDA E OUTROS (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA).
Cumpra-se o ato judicial de fls. 181.

Defiro o pedido de vista formulado às fls.179 pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento.
Intime-se a Executada deste ato judicial.

24 - 0003525-78.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x MARK CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, BRUNA RAPHAELLA DE T. COURA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO).

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.

25 - 0002239-31.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x NOGUEIRA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LEONARDO AVELAR DA FONTE, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS).

(...)
Diante do exposto, indefiro o pedido de substituição da penhora de fls. 93/101.

Tendo em vista que o crédito em cobrança, neste executivo fiscal, se encontra com sua exigibilidade suspensa em razão do parcelamento noticiado às fls. 141/142, defiro o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Intimem-se.

26 - 0005456-48.2004.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x VICENTE FERNANDES COM E REPRESENTAÇÃO VITAL BEZERRA LOPES, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, KATHARINNE DE ALBUQUERQUE ALVES).

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 78, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.

27 - 0005482-46.2004.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x NORTCO INDUSTRIA COMERCIO E REP DE CALÇADOS LTDA (Adv. MAURI RAMOS NUNES).

A executada, às fls. 123/132, informa que optou pelo Parcelamento Especial - PAES e que vem cumprindo fielmente com suas obrigações, não tendo nenhuma intenção de descumprir o acordo. Requer, assim, a liberação do veículo Fiat/Palio Fire Flex, ano 2006/2007, cor cinza, placa MNI 1056/PB.

Com vista, a exequente requer que seja desconsiderado o pedido da executada de fls. 123/132, em virtude do bloqueio do automóvel ter ocorrido antes do parcelamento do débito.

Por fim, solicita a suspensão do processo até dezembro de 2010, enquanto aguarda a consolidação do parcelamento.

É sabido que a execução realiza-se no interesse do credor (arts. 612 e 646 do CPC), objetivando recolocá-lo no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento.

Com efeito, os atos executórios decorrentes da sanção executiva visam à obtenção de resultado necessário e útil ao processo executivo, no sentido de se satisfazer o direito do credor.

Sabe-se, também, que o parcelamento é modalidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a teor do que dispõe o inciso VI do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Suspensa a exigibilidade do crédito tributário com o parcelamento, não mais se realizam atos tendentes à sua cobrança, notadamente os que importem constrição de bens da Executada.

As medidas constritivas efetivadas anteriormente ao parcelamento, entretanto, devem ser mantidas, em consonância com o princípio da maior utilidade da execução para a satisfação do credor.

Assim, considerando que o parcelamento se deu posteriormente ao bloqueio do veículo acima citado e tendo em vista a discordância da exequente no levantamento da referida constrição judicial, entendo que o automóvel Fiat/Palio Fire Flex, pertencente à devedora, deve permanecer bloqueado, até que se cumpra o parcelamento efetivado, oportunidade em que será cabível o pretendido desbloqueio.

Suspendo o andamento do presente executivo fiscal até dezembro de 2010, conforme solicitado pela exequente às fls. 134.
Intimem-se.

28 - 0001568-37.2005.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS).

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.

29 - 0002210-10.2005.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x NORDIGAS NE DIST. DE GAS E BEBIDAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x GLAUCIO CLESIO VERCOSA SOUTO (Adv. FERNANDO P. NETO DE C. MONTENEGRO, CELIO DE CASTRO MONTENEGRO FILHO).

1. Tendo em vista, a teor da informação do(a) exequente de fl. 215, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquivem-se.

P. R. I.

30 - 0004267-98.2005.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JESIMIEL BENTO SIMPLICIO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS).
Vistos etc.

Considerando que a exequente concordou com o valor depositado a título de honorários advocatícios (fl. 82) e posteriormente convertido em renda em favor da PGF, segundo os dados informados à fl. 87, torno sem efeito o termo ordinatório de fl. 93.

Assim, e tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente (fl. 62), que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito (fl. 62 e s.s.), custas (fl. 61) e honorários advocatícios (fl. 82 e 91/92), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Levante-se, de imediato, em favor do executado, o valor remanescente bloqueado eletronicamente (fls. 84/85), conforme requerido à fl. 70.

Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento de todas as penhoras, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquivem-se.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista que este processo está incluído na Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - relativa à redução de 20% (vinte por cento) do acervo de execuções fiscais.

P. R. I.

31 - 0002684-44.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A (Adv. LEIDSON FARIAS). Oportunamente apreciarei o pedido da Fazenda Nacional (fl. 117).

Cumpra-se, com urgência, o despacho proferido à fl. 55, nos autos do Executivo Fiscal nº 2006.82.01.003063-3.

Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

32 - 0003460-39.2009.4.05.8201 MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA MONTEIRO (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x VALDOMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO).
Vistos.

Cuidam-se de embargos de terceiro opostos por MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA em face da UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e de VALDOMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA, objetivando a desconstituição de penhora incidente sobre veículo de sua propriedade.

Com a inicial, os documentos de fls. 07/45.

Devidamente intimada, a União (Fazenda Nacional) apresentou a sua resposta (fl. 47/50).

Em seguida, foi trasladada para estes autos (fls. 284/285) cópia da sentença de extinção proferida na execução fiscal nº 0026405-40.1900.4.05.8201.

É o Relatório. Decido.

De acordo com a documentação acostada, o executivo, no qual o veículo pertencente ao Sr. Manoel Messias de Oliveira estava penhorado, foi extinto por pagamento.

Em face da extinção do feito, foi determinada a liberação da constrição sob comentário (fls. 293/294 - apenso).

Assim, não remanesce interesse processual ao embargante em prosseguir no feito, uma vez que a sua pretensão já foi prontamente atendida em razão do pagamento do débito na execução fiscal.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso VI, do CPC.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários.
Traslade-se para estes autos cópia dos documentos de fls. 293/294 do apenso.

Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto o recurso cabível, certifique-se e, em seguida, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 0002653-82.2010.4.05.8201 VIRNA LISI RODRIGUES CARNEIRO (Adv. ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

Considerando que não há pedido de gratuidade judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50, intime-se a embargante, por seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

No caso de cumprimento da diligência acima determinada, voltem-me os autos conclusos, com prioridade, uma vez que há pedido de suspensão dos atos executórios, inclusive hasta pública.

Cumpra-se com urgência.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

34 - 0002048-44.2007.4.05.8201 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).
Vistos, etc...

Homologo a desistência da ação (fls. 505) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.

Sem condenação em honorários, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR

P.R. I.

Em seguida dê-se baixa e arquivem-se, observadas as formalidades legais.

35 - 0000422-82.2010.4.05.8201 MARCOS AURELIO D'OLINDA CAMPELLO (Adv. LUIZ JOSE DUBEUX DE AMORIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

(...)

Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não triangularizada a relação jurídico-processual. Sem condenação em custas, em face da isenção legal (art. 7º da lei 9.289/86).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 0002748-15.2010.4.05.8201 ANTONIO JOSÉ SARMENTO TOLEDO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)

Ante o exposto:

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei n.º 1.060/50;

2. À Distribuição para alteração da classe do presente feito de 79 para 74 (Embargos à Execução Fiscal);

3. Intime-se o advogado do embargante para, em dez dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente;

3.1. Atribuir valor à causa compatível com a vantagem econômica perseguida (valor do bem imóvel cuja penhora pretende desconstituir - R\$ 270.000,00);

3.2. Juntar cópia da penhora e laudo de avaliação (fl. 218 - frente e verso dos autos da Execução Fiscal n.º 0004397-93.2002.4.05.8201);

3.3. Juntar cópia da intimação da penhora (fls. 295 e 296 da Execução Fiscal n.º 0004397-93.2002.4.05.8201)

4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

37 - 0002887-64.2010.4.05.8201 CLAUDIO PEREIRA DUARTE (Adv. JOSÉ EVANILDO P LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA).

(...)

Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da lei 9.289/86).

Sem condenação em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não foi triangularizada.

Traslade-se cópia para os autos principais.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 0001922-86.2010.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. DANIEL DE SABÓIA XAVIER) x ROBERTO FERREIRA PIMENTEL (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM).

Recebo os embargos. À impugnação.

71 - EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

39 - 0003106-77.2010.4.05.8201 S E DA SILVA MACEDO E CIA LTDA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. ADRIANA PEREIRA DE MENDONÇA).

(...)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Sem condenação em honorários, porquanto não triangularizada a relação jurídico-processual. Sem custas em face da isenção legal (documento de fl.09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

40 - 0003320-05.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO).

À assessoria contábil para apresentar cálculos.

Em seguida, vista às partes sobre os cálculos apresentados.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

41 - 0006880-96.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x IRMAOS MARTINS COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA).

Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 85.

Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

42 - 0006066-50.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x IRMAOS MARTINS COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA).

Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 74.

Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a regularidade do parcelamento.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

43 - 0006087-26.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x IRMAOS MARTINS COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA).

Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 78.

Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

44 - 0005352-22.2005.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ENGENHARIA PADRÃO LTDA E OUTRO (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA).

Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 158.

Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

45 - 0001618-24.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x NATALICIO DE SOUSA JATOBA E OUTRO (Adv. GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA, GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA).

Defiro a habilitação de fl. 25. Anotações cartorárias. Intime-se o executado acerca da resposta do DETRAN/PB (fls. 65/69).

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA PEREIRA DE MENDONÇA-39
 AIRTON FIGUEIREDO DA SILVA FILHO-22
 ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO-18
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-34
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-3,17,26
 ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-33

ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-38
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-6,7,9,11
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-1
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-40
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-1
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-35,40,45

BRUNA RAPHAELLA DE T. COURA-24
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-30
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-23
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-36
 CELIO DE CASTRO MONTENEGRO FILHO-29
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-24
 DANIEL DE SABÓIA XAVIER-38
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-33,34
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-10
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-12
 EMMANUELLA MEDEIROS SILVA LUCENA DE LIMA-8
 ERICK MACEDO-25
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-24
 FERNANDO P. NETO DE C. MONTENEGRO-29
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-13
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-20,21
 FRANCISCO TORRES SIMOES-20,21,22
 FREDERICO MATOS BRITO SANTOS-25
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-8
 GERALDEZ TOMAZ FILHO-19
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-39
 GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA-45
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-2
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-22,30
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-6
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-26,27
 JOSÉ EVANILDO P LIMA-37
 JOSE FERNANDES MARIZ-6
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-13
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-4
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-33
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-23
 KATHARINNE DE ALBUQUERQUE ALVES-26
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-22
 LEIDSON FARIAS-28,31,36
 LEONARDO AVELAR DA FONTE-25
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-36

LUIZ JOSE DUBEUX DE AMORIM-35
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-29
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-13
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-41,42,43
 MAURI RAMOS NUNES-27
 MAURICIO PEREIRA FARO-19
 NAIR MARTINS COLLARES-19
 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-13,14,15
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-24,25,41,42,43
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-13
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-9,11
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-44
 PRISCILLA RAQUEL ALVES LIRA-17
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-13
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-4
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-16
 RODRIGO CAVALCANTE-4
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-13,14,15
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-18
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-28,31,44
 SEM ADVOGADO-29,32
 SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,
 15,16,17,18,19,32,33,34,36
 TACIANO FONTES DE FREITAS-32
 VITAL BEZERRA LOPES-26
 VIVIAN STEVE DE LIMA-37
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-40
 WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-41,42,43
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-2

Setor de Publicacao
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000565-2/2010
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 29/09/2010
 PROCESSO 0002850-71.2009.4.05.8201
 APENSOS
 CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

CITAÇÃO DE
 JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA CPF/CNPJ:
 219.316.154-20

NATUREZA DA DÍVIDA Multa
 CDA 36.530.394-1
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 38.005,06 (trinta e oito mil, cinco reais e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000566-7/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 29/09/2010
 PROCESSO 0003427-49.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RONALDO PEDRO DA SILVA e outro

INTIMAÇÃO DE RONALDO PEDRO DA SILVA, CPF/
 CNPJ: 10.951.044/0001-50

CDA 42402135345
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.
 5. Após, baixe-se e arquite-se.
 P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000566-7/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 29/09/2010

PROCESSO 0003427-49.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RONALDO PEDRO DA SILVA e outro

INTIMAÇÃO DE RONALDO PEDRO DA SILVA, CPF/
 CNPJ: 10.951.044/0001-50

CDA 42402135345
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: HILSA MARIA SILVA BEZERRA

INTIMAÇÃO DE
 HILSA MARIA SILVA BEZERRA, CPF/CNPJ:
 033.681.404-69

CDA 1385/2009
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.
 5. Após, baixe-se e arquite-se.
 P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000567-1/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 29/09/2010

PROCESSO 0001221-33.2007.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: MARCOS VINICIOS PAULO DE SOUZA

INTIMAÇÃO DE MARCOS VINICIOS PAULO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 884.621.614-87

CDA 52/2007
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 42, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).
 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.
 5. Após, baixe-se e arquite-se.
 P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000568-6/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 29/09/2010
 PROCESSO 0004808-39.2002.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

EXECUTADO: MARIA DE FATIMA GALDINO DA SILVA

CITAÇÃO DE
 MARIA DE FATIMA GALDINO DA SILVA CPF/CNPJ:
 139.526.254-34

NATUREZA DA DÍVIDA
 Multa

CDA 00171/2009
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 243,61 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000570-3/2010
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 29/09/2010

PROCESSO 0000242-66.2010.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

EXECUTADO: MARIA DE FATIMA GALDINO DA SILVA

CITAÇÃO DE
 MARIA DE FATIMA GALDINO DA SILVA CPF/CNPJ:
 139.526.254-34

NATUREZA DA DÍVIDA
 Multa

CDA 00171/2009
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 243,61 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

" (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000569-0/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 29/09/2010

PROCESSO 0003775-72.2006.4.05.8201
 APENSOS
 2005.82.01.004252-7

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: PEDRO BARBOSA DE LIMA

INTIMAÇÃO DE
 PEDRO BARBOSA DE LIMA, CPF/CNPJ:
 086.467.834-72

CDA 0000022005

FINALIDADE
 Intimar dos atos judiciais de fls. 42/44 do Processo nº2005.82.01.004252-7 e fls. 39/41 do Processo nº 0003775-72.2006.4.05.8201, cujo teor é o seguinte:

"(...)Isso posto, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, parte final, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 267, III e §1º do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1 Súmula 240 do STJ: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000570-3/2010
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 29/09/2010

PROCESSO 0000242-66.2010.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL